



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 301/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENDER PERCENTUAL DE SUA COTA MENSAL DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COMO CONTRIBUIÇÃO À ANEG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE.

O Povo de Doresópolis, através de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, mensalmente, a partir de Janeiro do corrente exercício financeiro, 0,5% (meio por cento) do valor bruto da cota mensal recebida do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição referente à sua participação na ANEG - Associação dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande.

Art. 2º - Fica a Agência de Piumhi do Banco do Brasil S/A autorizada a reter, mensalmente, o percentual da cota deste Município do FPM e transferi-la, imediatamente, para a conta nº 3.996 - 6 da ANEG, na Agência de Passos - MG do mesmo Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - A contribuição financeira destinada à ANEG, em cada exercício financeiro, nos termos desta lei, constará do Orçamento Anual deste Município.

Par-agrafo Único : Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até o valor global previsto no artigo 1º, no Orçamento do Município.

Art. 4º - Constitui recurso orçamentário para atendimento ao disposto no artigo anterior o proveniente da anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Vigente e/ou excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 89.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Dorópolis, 27 de Janeiro de

1.989.

Lei nº 301/89

[Handwritten signature]

Francisco da Costa Lopes - Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Silvano Divino da Costa - Secretário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, a partir de Janeiro de corrente exercício financeiro, 0,2% (meio por cento) do valor bruto da cota mensal recebida do FIM - Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição referente à sua participação na AMEG - Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento do Banco do Brasil S/A autorizada a reter, mensalmente, o percentual da cota deste Município do FIM e transferi-la, imediatamente, para a conta nº 3.996 - 6 da AMEG, na Agência de Passos - MG do mesmo Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - A contribuição financeira destinada à AMEG, em cada exercício financeiro, nos termos desta Lei, constará do Orçamento Anual deste Município.

Parágrafo Único: Para o corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de até o valor global previsto no artigo 1º, no Orçamento do Município.

Art. 4º - Constitui recurso ordinário para atendimento ao disposto no artigo anterior o provento de anulação total ou parcial de dotações do Orçamento vigente e/ou excessos de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 89.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.